



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 6 DE JULHO 2012 – ANO XXII - 1165 – SUPLEMENTO

DECRETO Nº 9.112 de 2 de julho de 2012

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc, inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Botucatu; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25.836/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ nº 03.774.819/0001-02, o uso de parte do bem público identificado sob nº 07.0233.0003, localizado entre a Rua Benedito Zaponi Vieira e a Avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto, com a dimensão de 600 metros quadrados, demarcado no croqui constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo 1º, deste Decreto, deverá ser utilizado pelo SENAI, única e exclusivamente, para a finalidade de canteiro de obras.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

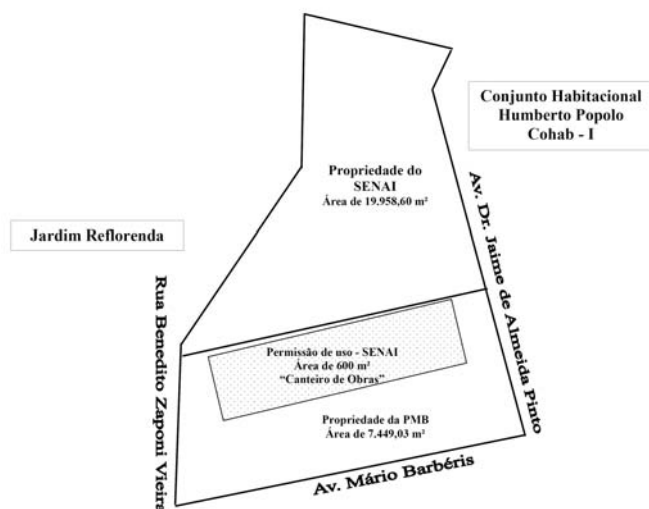
Botucatu, 2 de julho de 2012

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 2 de julho de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

Anexo I



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Tones, 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG 19.683.026-6 e do CPF 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado PERMITENTE e SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ nº 03.774.819/0001-02, neste ato por seu representante legal "in fine" assinado, doravante simplesmente denominado PERMISSIONARIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE nos termos do Decreto nº 9.112 de 2 de julho de 2012, permite o uso pelo PERMISSIONARIO, com finalidade de "Canteiro de Obras", de parte do bem público, localizado entre a Rua Benedito Zaponi Vieira e a Avenida Dr. Jaime de Almeida Pinto, Identificação nº 07.0233.0003, conforme croqui anexo com a dimensão de 600 metros quadrados.

CLAUSULA SEGUNDA: A presente permissão de uso é efetuada a título precário, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, pelo prazo de 900 (novecentos) dias, a contar de sua assinatura. Parágrafo único. Vencido o prazo a área deverá ser restituída da mesma forma que se encontra na data da permissão.

CLAUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONARIO se obriga:

- utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

- efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre a área pelo seu uso, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, respondendo por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- manter a área em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como os passeios públicos livres e desobstruídos; e,
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que venham a ocorrer ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso da área objeto da presente permissão.

CLAUSULA QUARTA: A presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito ao PERMISSIONARIO, sendo revogável a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, obrigando-se o PERMISSIONARIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que reclamar este restituído, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título.

CLAUSULA QUINTA: O PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo. E como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes a pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Botucatu, 6 de julho de 2012.

João Cury Neto
Prefeito Municipal
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Testemunhas:

1ª Antonio Marcos Camillo 2ª Rogério José Dálio

DECRETO Nº 9.113 de 3 de julho de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 20.742/2012 e consoante o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.311/2011, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.15.451.0012.1003.4.4.90.51	Obras	01	277.000,00
02.14.02.17.512.0012.1003.4.4.90.51	Obras	01	605.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de julho de 2012.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de julho de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas

DECRETO Nº 9.115 de 4 de julho de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 27.322/2012 e consoante o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.311/2011, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.07.03.27.812.0006.1003.4.4.90.51	Esporte	01	302.000,00
02.20.02.16.482.0003.2007.4.4.90.52	Habitação	01	13.000,00
02.21.01.04.122.0003.2007.3.3.90.39	Governo	01	22.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, deste Decreto, será coberto com os seguintes recursos:

- Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) - próprio município e R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) - Fundo Social de Solidariedade;
- Proveniente da redução parcial, até o limite de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.20.02.16.482.0003.2007.3.3.90.30	Habitação	01	13.000,00
02.21.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36	Governo	01	22.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de julho de 2012.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de julho de 2012- 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas

DECRETO Nº 9.118

de 5 de julho de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 27.794/12,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.04.01.12.122.0004.2100.3.1.90.13	Educação	01	960,00
02.17.01.04.123.0003.2007.3.1.90.13	Encargos Gerais	01	500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.04.01.12.122.0004.2100.3.1.90.11	Educação	01	960,00
02.17.01.04.123.0003.2007.3.1.91.13	Encargos Gerais	01	500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de julho de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 5 de julho de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Vilma Vileigas

PORTARIA Nº 8.090

de 27 de junho de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora NR5 item 5.38 e do Processo Administrativo nº 26.019/12,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR para comporem a *Comissão Eleitoral da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes*, visando à organização e acompanhamento do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu, os seguintes servidores:

Fernando de Oliveira Silva – Presidente**Serafim Carlos de Arruda** - Secretário

Membros:

- **José Luis Pereira**- **Benedito Aparecido de Carvalho**- **André Mateus Vieira**- **Adriano Militão Leite**

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 27 de junho de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de junho de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 8.103

de 2 de julho de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I – DESIGNAR, **Marcelo da Silva Pessoa e Roberto da Silva**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 24.134/2012 – Convite nº 046/2012 – Contrato nº 409/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 2 de julho de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 2 de julho de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 8.104

de 2 de julho de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I – DESIGNAR, **Luís Alberto de Oliveira Piazzentin e Maria Inez de Fátima Alves**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 21.262/2012 – Pregão nº 215/2012 – Contrato nº 410/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 2 de julho de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 2 de julho de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 8.108

de 3 de julho de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I – DESIGNAR, **Marco Antônio de Almeida Rezende**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 22.395/2012 – Convite nº 039/2012 – Contrato nº 414/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 3 de julho de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 3 de julho de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS